

**TRILHAS FORMATIVAS
DO PROGRAMA AIOTLAB BRASIL**

1º semestre de 2026

REGULAMENTO PARA AS TRILHAS FORMATIVAS EM:
- INTRODUÇÃO À CIBERSEGURANÇA
- INOVAÇÃO E DADOS
- INTERNET DAS COISAS
DESTINADAS AOS ALUNOS DA PUC-CAMPINAS REGULARMENTE
MATRICULADOS NO 1º SEMESTRE DE 2026
CAPACITAÇÃO GRATUITA OFERECIDA PELO AIOTLAB DO PROGRAMA
MESCLA

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

Artigo 1º As Trilhas Formativas em Introdução à CiberSegurança, Inovação e Dados e Internet da Coisas têm como objetivo a capacitação tecnológica de estudantes universitários da PUC-Campinas. As trilhas fazem parte da agenda proposta pelo AIoT Lab Brasil e contam com a participação de empresas parceiras do Programa, como American Tower, Constanta, Everynet, Khomp, Nokia, Qualcomm, Semtech e TIP Telecom, além da AWS Academy e da ABINC (Associação Brasileira de Internet das Coisas).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º As Trilhas Formativas têm como objetivo:

- I** - incentivar a formação qualificada de estudantes da PUC-Campinas nas temáticas de Inteligência Artificial, Internet das Coisas e Segurança Cibernética;
- II** - garantir oportunidades de desenvolvimento de habilidades e comportamentos (*soft skills*) por meio da aplicação dos conhecimentos teóricos em projetos desenvolvidos por uma das trilhas de interesse.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

Artigo 3º Para participar deste Programa, o candidato deve atender aos seguintes critérios:

- I** - ser estudante da PUC-Campinas cursando a partir do 3º período da graduação nas diferentes áreas de conhecimento;
- II** - atender aos requisitos específicos de cada trilha, conforme descrito no Anexo II;
- III** - Não será permitido que o aluno participe de mais de uma trilha formativa de forma concomitante ao longo do mesmo semestre.

CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO GERAL E INSCRIÇÕES

Artigo 4º O **Calendário Geral** para as trilhas formativas e informações sobre **Inscrições** constam no **Anexo I** deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS CURSOS E DAS VAGAS

Artigo 5º Todas as Trilhas Formativas possuem capacidade de 20 vagas e compreendem **Capacitação Teórica e Treinamento Prático**.

§ 1º A descrição das trilhas formativas e as demais características estão descritas no Anexo II.

CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO

Artigo 7º O Processo Seletivo ocorrerá por meio de classificação e seleção dos candidatos, após a análise do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar, tendo em vista atender aos pré-requisitos de cada trilha formativa, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Geral - Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não atender ao estabelecido no **art. 3º** deste Regulamento ou que não enviar a documentação solicitada para a sua inscrição, conforme Anexo I.

§ 2º Os candidatos selecionados serão informados por e-mail de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Geral.

CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA

Artigo 8º A matrícula é gratuita e será confirmada a partir do envio de Termo de Compromisso assinado para o e-mail indicado abaixo após recebimento pelo aluno de comunicado de aprovação.

Email: mescla@puc-campinas.edu.br

§ 1º O candidato que não atender ao estabelecido no **art. 7º** deste Regulamento será desclassificado do Processo Seletivo e não terá a sua matrícula efetivada.

§ 2º Observada, rigorosamente, a ordem de classificação, a PUC-Campinas reserva-se o direito de fazer tantas seleções para matrícula quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas ofertadas para este Programa.

§ 3º Ao fazer a sua matrícula, o candidato manifesta concordância em relação ao tratamento dos dados coletados pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI), na condição de Controladora, por meio do MESCLA, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, estando ciente de que esses dados serão utilizados, única e exclusivamente, para fins de análise de perfil profissional, referente ao Programa de Trilhas Formativas.

CAPÍTULO VIII – DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

Artigo 9º Para a obtenção do certificado de conclusão do curso ofertado, o aluno compromete-se a:

I – ter 75% de frequência nos cursos;

II - ser aprovado com, no mínimo, nota 7 (sete) nas provas e/ou projetos presentes no curso que realizar.

CAPÍTULO IX - DA RESCISÃO

Artigo 10 O benefício ofertado ao aluno por este Programa poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - se, a qualquer tempo, o beneficiário deixar o curso que esteja matriculado;

II - se, a qualquer tempo, o beneficiário não atender aos critérios de manutenção do Programa, conforme estabelecido no art. 9 deste Regulamento.

Artigo 11 O benefício poderá ser rescindido pela PUC-Campinas nos casos em que o aluno:

I - prestar informações falsas e/ou apresentar irregularidade documental, constatadas a qualquer tempo;

II - sofrer sanção disciplinar, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade;

IV - apresentar pedido de cancelamento do benefício.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 Casos excepcionais relacionados ao beneficiário, como problemas de saúde ou outros, serão avaliados pela PUC-Campinas.